



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantitativos, funções e vencimentos constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais ou emergenciais ou provisórios de interesse público, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais;

III - vacância de cargo de provimento efetivo.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

§ 2º O ato de designação temporária será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

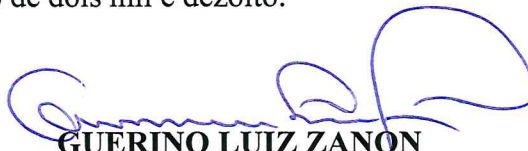
Art. 5º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal de Educação visando à contratação temporária de professores e pedagogos para o ano letivo de 2019, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.774, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

ANEXO I

Quantitativo	Função	Jornada Semanal	Vencimento Base
820	Professor	25 hs	R\$ 1.534,59
60	Técnico Pedagógico	25 hs	R\$ 1.534,59

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares